

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

Assunto: Análise da Exequibilidade da Proposta – Concorrência Eletrônica nº 001/2025

Objeto: Construção de Unidade Básica de Saúde – Requalifica UBS – Porte II – Bairro Centro – Município de Timon/MA

Empresa: Alpha Construtora e Engenharia Ltda.

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por finalidade analisar a justificativa de exequibilidade apresentada pela empresa **Alpha Construtora e Engenharia Ltda.**, em razão de sua proposta ter sido apresentada com valor **inferior a 75%** do orçamento estimado pela Administração, o que configura **indício de inexecuibilidade**, nos termos do **item 8.2 do Edital**, que dispõe:

8.2. É indício de inexecuibilidade das propostas valores inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Caso em que a exequibilidade deverá ser COMPROVADA pela licitante.

A empresa Alpha apresentou proposta no valor de **R\$ 1.639.990,00**, correspondente a **73,45%** do orçamento de referência, fixado em **R\$ 2.232.145,04**. Diante disso, foi instada pelo agente de contratação, com base no **item 8.4 do Edital**, a apresentar documentos comprobatórios da viabilidade de sua proposta.

2. DA JUSTIFICATIVA APRESENTADA

A empresa sustenta, entre outros pontos, que a diferença entre o limite de 75% (R\$ 1.674.108,78) e o valor ofertado (R\$ 1.639.990,00) é de apenas **R\$ 34.118,78**, valor que, segundo a licitante, seria "irrisório" dentro do contexto da contratação. Contudo, essa alegação **não se sustenta** tecnicamente, e por três razões fundamentais:

2.1. O valor de R\$ 34.118,78 é, sim, relevante em relação ao valor final proposto

Ainda que a diferença em relação ao limite de 75% possa parecer pequena em termos percentuais (cerca de 1,53% do total orçado), **ela representa um corte adicional sobre uma base já significativamente reduzida**. A empresa já apresentou proposta com redução expressiva de **R\$ 592.155,04** em relação ao valor estimado — aproximadamente 26,5%.

Qualquer valor adicional suprimido em relação a esse limite já é suficiente para comprometer **margens operacionais essenciais** e **reservas técnicas** necessárias à boa execução da obra, sobretudo em um contrato de natureza pública, que exige cumprimento rigoroso de cronogramas, qualidade e segurança.

2.2. A Administração não pode relativizar limites objetivos

O item **8.2 do Edital** foi claro ao estabelecer que propostas abaixo de 75% configuram **indício de inexecutabilidade**. O valor mencionado pela empresa está **abaixo desse limite legalmente fixado**. Portanto, o valor do patamar da proposta demanda **comprovação objetiva e documental de viabilidade**, nos termos do **art. 59, §4º da Lei nº 14.133/2021**.

2.3. A empresa não apresentou comprovação objetiva

Ainda que o valor da diferença fosse considerado pequeno, **a ausência de elementos concretos e verificáveis** impede a Administração de aferir a viabilidade da proposta. O **item 8.3.1.1 do Edital** veda expressamente o uso de documentos unilaterais, como declarações próprias, sem comprovação mediante execução e pagamento.

8.3.1.1. Não serão considerados para comprovação de preços, quaisquer documentos produzidos pela própria licitante, como declarações, faturas, notas, faturas, recibos etc., sem a devida comprovação da venda ou execução dos serviços mediante seu pagamento.

Dessa forma, **não basta afirmar que a diferença é irrisória** — é preciso comprovar tecnicamente que a proposta é exequível mesmo com esse valor inferior ao limite, o que **não foi feito pela empresa**.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se que a empresa Alpha Construtora e Engenharia Ltda.:

- Apresentou proposta com valor inferior a 75% do valor orçado, conforme item 8.2 do edital;
- Não apresentou documentação idônea e suficiente para comprovar a viabilidade econômica da execução contratual;
- Limitou-se a argumentos genéricos e declarações próprias, contrariando o item 8.3.1.1 do edital;

Tentou relativizar o limite objetivo de inexecutabilidade, sem respaldo técnico ou legal.

Dessa forma, **não restou comprovada a exequibilidade da proposta**, nos moldes exigidos pela **Lei nº 14.133/2021** e pelo edital. Por conseguinte, **opina-se pela desclassificação da proposta da empresa Alpha Construtora e Engenharia Ltda.**, com base no **§4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021** e nos itens **8.2, 8.3.1.1, 8.4 e 8.4.1** do edital.

Timon/MA, 01 de abril de 2025.

Eng. Thayane de Aragão Evangelista
CREA nº **133486MA**